



**MANUAL PARA REUNIÕES
NÃO PRESENCIAIS DOS
ORGANISMOS DE SUPERVISÃO**

| | |
|-----------------------|-------------------|
| Data: 29/06/20 | Versão: 01 |
|-----------------------|-------------------|

Sumário/Índice

| | |
|---|----------|
| Capítulo I – Disposições Gerais..... | 3 |
| Capítulo II – Procedimentos para participação de reuniões em ambiente virtual..... | 4 |
| Capítulo III – Disposições finais e transitórias | 7 |

Capítulo I – Disposições gerais

1. Este manual para reuniões virtuais dos organismos de supervisão da ANBIMA (“manual”) visa esclarecer às partes e aos membros desses organismos, observadas as determinações dos códigos de regulação e melhores práticas da ANBIMA, os procedimentos que serão observados na realização de reuniões, inclusive para a instauração e julgamentos dos Processos de Regulação e Melhores Práticas (“processos”) em ambiente virtual.
2. Este manual também se aplica às reuniões convocadas pelos relatores no curso dos processos instaurados pelos conselhos.
3. O presente manual segue as melhores práticas que estão sendo adotadas pelos supervisores dos mercados financeiro e de capitais e as respectivas instâncias recursais tendo em vista, principalmente, a necessidade de distanciamento social imposto pela pandemia da Covid-19, e descreve o modelo desenvolvido para viabilizar o andamento dos trabalhos dos organismos de supervisão da ANBIMA, que, em períodos de normalidade, são realizados de forma presencial.
4. A tecnologia utilizada busca assegurar todos os princípios estabelecidos no Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas (“Código dos Processos”) e no Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercados de FIP e FIEE (“Código de FIP e FIEE” e, quando em conjunto com o Código dos Processos, “códigos”) e visam garantir a participação e o exercício da ampla defesa e do contraditório pelas partes nos processos.
5. As reuniões virtuais dos organismos de supervisão da ANBIMA observarão o rito previsto nos códigos para as sessões presenciais, incluindo a sustentação oral nos julgamentos.
6. A leitura deste manual deverá ser complementar às regras previstas nos códigos ANBIMA de regulação e melhores práticas e, na hipótese de conflito, prevalece o disposto em cada um desses códigos.

Capítulo II – Procedimentos para participação de reuniões em ambiente virtual

7. A organização das reuniões em ambiente virtual deverá observar os seguintes preceitos:

- (i) Os membros dos organismos de supervisão serão convocados nos termos dos códigos, com a indicação de data, hora e forma de acesso à sala virtual em que ocorrerá a reunião virtual.
- (ii) Nas reuniões virtuais dos conselhos de regulação e melhores práticas (“conselhos”) que incluam em pauta o julgamento de processo, os interessados serão informados no prazo estabelecido pelo artigo 18, § 1º, do Código dos Processos e artigo 67 do Código de FIP e FIEE, com a indicação de data, hora e informação de que a sessão de julgamento ocorrerá de forma virtual.
- (iii) A entrada dos interessados na reunião virtual de julgamento do processo será liberada pela ANBIMA apenas quando for iniciado o respectivo julgamento, nos termos do artigo 19 do Código de Processos e artigo 68 do Código de FIP e FIEE, e após a confirmação da identidade das partes e/ou de seus procuradores.
- (iv) Para permitir a identificação e o ingresso dos interessados na sessão virtual de julgamento, deverá ser feita a indicação prévia, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data do julgamento, à área de Supervisão da ANBIMA, por meio do Sistema de Supervisão de Mercados ou por e-mail, do(s) **nome(s)**, de um **número de telefone** para contato, e do(s) **e-mail(s)** de seu(s) representante(s) e/ou procurador(es) que queiram realizar a sustentação oral das razões de defesa, conforme rito previsto pelo Código dos Processos e pelo Código de FIP e FIEE. Com base nessas informações, a área de Supervisão da ANBIMA encaminhará, preferencialmente até o dia útil antecedente à reunião, as informações para esses indicados acessarem a sala virtual para a sessão de julgamento.
- (v) O convite enviado pela área de Supervisão descreverá as instruções para acesso à sala virtual em que ocorrerá a sessão de julgamento e, caso o interessado no processo não receba o convite antes da realização da reunião, deverá solicitá-lo novamente à Supervisão de Mercados.

- (vi) A sala virtual possibilitará a reprodução das sessões presenciais de julgamento do conselho em ambiente virtual, sendo mantidos seus aspectos formais, respeitadas as particularidades dos meios tecnológicos.
- (vii) Para cada reunião do conselho agendada, será criada uma sala virtual com link exclusivo para acesso eletrônico. A participação dos interessados no processo e o momento de suas intervenções nas sessões de julgamento observarão o disposto nos códigos e serão administrados pelo Presidente da sessão, podendo ser delegados ao secretário ou organizador da reunião virtual os mecanismos de controle de acesso da ferramenta, que permite o controle de acesso a microfone, câmera, ingresso e exclusão de participantes.
- (viii) No horário designado para sessão conforme indicado no convite, o interessado no processo deverá estar conectado à plataforma de reuniões virtuais e disponível para o momento de sua participação na sessão, ingressando na sala virtual mediante aprovação do organizador. A participação será limitada apenas ao(s) representante(s) e/ou procurador(es) dos interessados no processo indicados previamente, conforme previsto acima.
- (ix) Será dado prosseguimento normal à sessão de julgamento nos casos em que o interessado (a) deixar de identificar e indicar previamente o seu representante que participará da sessão de julgamento, (b) ciente da realização da sessão virtual, deixar de solicitar o envio do convite com as instruções para ingresso na sala virtual, ou (c) deixar de estar representado pela pessoa por ele previamente indicada no dia e horário designado para a sessão de julgamento.
- (x) A reunião virtual que se tornar inviável por problema de conexão ou de tecnologia dos organizadores da ANBIMA será cancelada e reagendada para data futura, devendo as partes serem comunicadas sobre a nova data, aplicando-se as mesmas regras dos itens anteriores deste manual.
- (xi) Em caso de problemas recorrentes de conexão ou falta de comunicação com a defesa, durante as sustentações orais, em sessões de julgamento já iniciadas, haverá tentativa de contato no

número de telefone indicado pelos interessados no processo até o término da reunião para conclusão da sustentação, podendo ser realizada conferência telefônica que permita a participação do(s) interessado(s) no processo, conforme o caso.

(xii) Os procedimentos estabelecidos nos itens acima se aplicam às sessões de julgamentos e às reuniões convocadas pelos relatores dos processos para a realização de diligências adicionais sendo que prevalecerão os prazos estipulados nos códigos para a realização de diligências, na hipótese de conflito com as regras deste manual.

(xiii) O quórum para as sessões de julgamento em ambiente virtual será quórum previsto nos códigos, e a participação dos membros do conselho e dos interessados no processo terá controle de presença com registro em ata, sendo possível controlar os acessos à sala de reunião virtual.

8. O sistema utilizado para as reuniões virtuais seguirá as seguintes diretrizes:

(i) O sistema demandará acesso à internet e permitirá o acesso restrito a ambiente virtual para videoconferência mediante link exclusivo. A sala virtual permitirá a transmissão de sons e de imagens em tempo real.

(ii) Será utilizada tecnologia de videoconferência ou outro meio disponível que permita o debate entre os participantes que estiverem em locais distintos com acesso à internet, a qual permitirá o acesso simultâneo aos conselheiros, ao(s) representante(s)/procurador(es) do(s) interessado(s) no processo inscritos para a reunião com o relator ou para a sustentação oral.

(iii) Os requisitos de infraestrutura e de conexão à plataforma de reunião virtual, o acesso a provedores, a conexão estável à internet e a configuração do computador/dispositivo móvel para utilizar o sistema são de exclusiva responsabilidade dos interessados no processo e/ou de seu(s) procurador(es).

(iv) É recomendada a utilização de dispositivo com câmera.

Capítulo III – Disposições finais e transitórias

9. Os procedimentos estabelecidos neste manual se aplicam a todas as reuniões realizadas em ambiente virtual e poderão ser revisados a qualquer tempo pela ANBIMA, conforme o andamento dos trabalhos.
10. Recomenda-se o acesso ao ambiente virtual com antecedência prévia de 15 minutos antes do horário agendado. Dúvidas ou solicitações de informações poderão ser endereçadas à área de Supervisão da ANBIMA.
11. A ANBIMA e os membros dos organismos de supervisão devem zelar pelo sigilo absoluto das informações a que tenham acesso no curso dos processos.
12. Recomenda-se que o(s) representante(s) e/ou procurador(es) do(s) interessado(s) no processo:
 - I. Mantenham em sigilo todo e qualquer conteúdo, áudio e/ou informação discutida no ambiente virtual.
 - II. Acessem somente redes Wi-Fi confiáveis.
 - III. Bloqueiem seu computador e aparelhos quando não estiverem em uso.
 - IV. Reservem um local seguro para as reuniões.
 - V. Não tirem fotos, gravem reuniões ou revelem informações restritas.
13. Sem prejuízo do disposto no item 12 acima, as sustentações orais realizadas nos julgamentos dos processos poderão ser gravadas pela ANBIMA mediante prévia comunicação aos interessados, a partir de seu ingresso na sala virtual até a conclusão da defesa.
14. Este manual não tem caráter sigiloso, podendo ser disponibilizada cópia a cada membro dos organismos e aos interessados nos processos.